



Câmara Municipal de Niterói

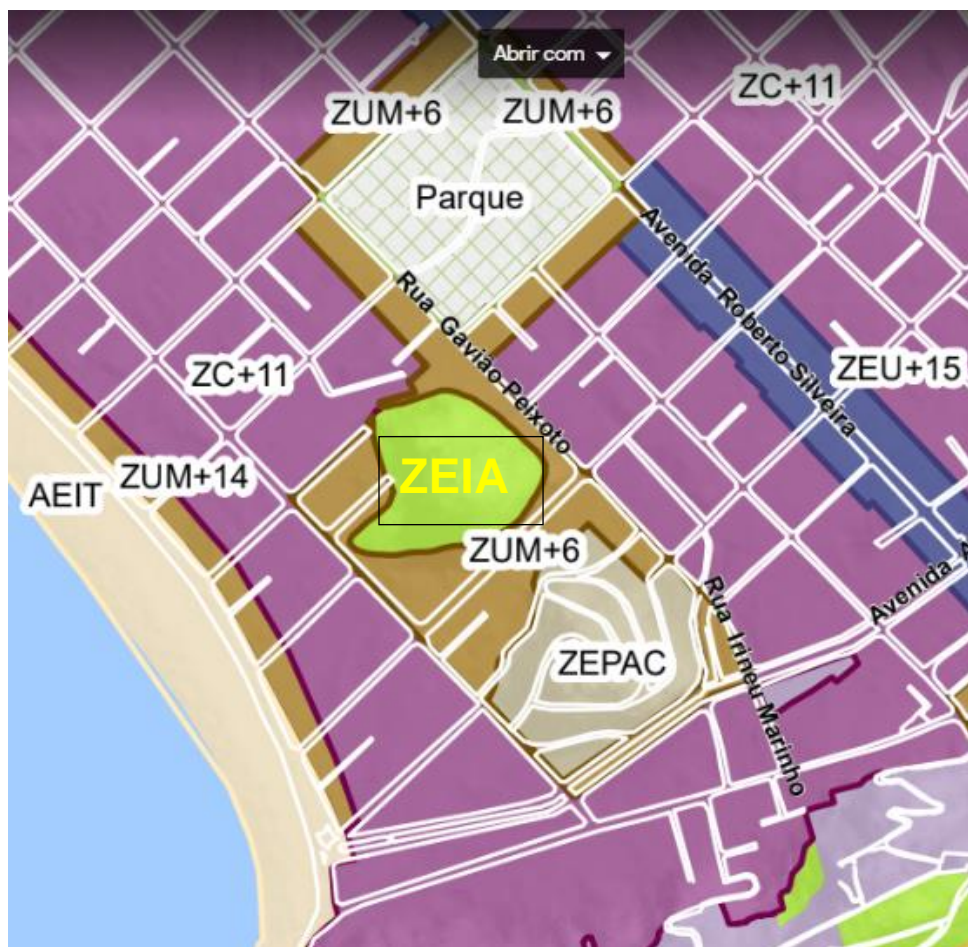
Mandato Paulo Eduardo Gomes

EMENDA MODIFICATIVA Nº / 2024

Projeto de Lei nº 221/2023

Modifica no Mapa 1 a ZCA para ZEIA de acordo com o Mapa 5 - Rede Territorial Ambiental e Sistemas de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres na Região Praias da Baía do Plano Diretor (Lei 3385/2019).

Art. 1º. (...) Modifica no mapa 1 a demarcação e previsão de ZCA – Zona de Conservação Ambiental (em verde claro na imagem a seguir) no Morro localizado entre as Ruas Gavião Peixoto, Mariz e Barros e Ator Paulo Gustavo, e ao fundo das Ruas Belizário Augusto e Guilherme Greenhalgh, definida no Mapa 1, pela demarcação de ZEIA - Zona de Especial Interesse Ambiental em conformidade com o Mapa 5 - Rede Territorial Ambiental e Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres do Plano Diretor (Lei 3385/2019) e sem previsão de parcelamento.





Câmara Municipal de Niterói

Mandato Paulo Eduardo Gomes



JUSTIFICATIVA:

O mapa em formato KMZ explicita que a zona referida pode ter dois pavimentos, previsão incompatível com o previsto para a ZEIA pelo Plano Diretor. A Lei 3385/2019 é a lei maior a qual a futura lei de parcelamento, uso e ocupação do solo deve se subordinar. A previsão de ZEIA no PD conforme o parágrafo 5º do artigo 52 diz que: Para as zonas ZEIA que não abrangem parques estaduais, parques naturais municipais e outras Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável definidas pela legislação federal, ou que não possuem plano de manejo, não são admitidos o parcelamento e a edificação, exceto as intervenções indispensáveis à recuperação, pesquisas científicas e atividades de educação e fiscalização ambientais; e o artigo 53 que diz: A revisão da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo não poderá excluir das ZEIA: I - áreas remanescentes de Mata Atlântica, em especial as incluídas no Plano Municipal da Mata Atlântica; II - priorizar a conservação e ampliação das áreas prestadoras de serviços ambientais; III - áreas onde ocorram deformações geomorfológicas de interesse ambiental, como ocorrências de fragilidade geológica e geotécnica; IV - área de risco, aquela que pode expor as populações locais a riscos de vida e prejuízos econômicos, tais como encostas com acentuados processos erosivos e locais sujeitos a inundações; V - áreas que contenham nascentes e olhos d'água. Portanto não pode ser eliminada esta zona desta proposta, e toda ZCA prevista neste PL onde estava definida como ZEIA no Mapa 5 - Rede Territorial Ambiental e Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres deverá ser revista e se tornar ZEIA.

Assim, fica demonstrada a importância da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2024

Paulo Eduardo Gomes